



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 3/2024

São Francisco, 17 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LUIZ CLOVIS DE TOLEDO			CPF/CNPJ: 477.110.436-00		
Endereço: FAZENDA TOLEDO S/N			Bairro: AREA RURAL		
Município: CHAPADA GAÚCHA		UF: MG		CEP: 38.689-000	
Telefone: (38)99834-7594		E-mail: Luizclovis.2021@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço: Avenida das Cerejeiras, 940			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO DE AREIA			Área Total (ha): 219,1763		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE EMITIDA PELO MUNICIPIO			Município/UF: CHAPADA GAÚCHA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-D1DD264BF7214EF6A23B385164053732					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		103,0000		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	103,0000	Hectares	23 L	437471.75 m E	8290920.51 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	103,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		103,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	831,3439	m ³

'NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023

Data da vistoria: 24/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/01/2024 / 12/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2024 / 19/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2024

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 103,0000 ha para atividade de agricultura (culturas anuais), na Fazenda Ribeirão de Areia, município de Chapada Gaúcha, MG, com aproveitamento de 831,3439 m³ de lenha nativa, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Ribeirão de Areia, município de Chapada Gaúcha/MG. Possui uma área total de 219,1763 hectares, o equivale a 3,3719 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-D1DD.264B.F721.4EF6.A23B.3851.6405.3732

- Área total: 219,1764 ha

- Área de reserva legal: 43,8352 ha

- Área de preservação permanente: 34,4362 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Após correções realizadas no CAR, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Ribeirão de Areia, possui área total declarada no CAR de 219,1764 hectares e possui 43,8352 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 103,0000 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (831,3439 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 1.143,38 pago em - Doc 1401292312173.

Taxa florestal: R\$ 11.724,71 pago em - Doc 2901292335392 (taxa de lenha).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128367.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Media/alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, deslocou-se até o empreendimento **Fazenda Ribeirão de Areia**, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade do senhor **LUIZ CLOVIS DE TOLEDO**, com intuito de realizar vistoria in loco em processo de supressão de vegetação nativa em **103,00** (cento e três hectares), sendo que a área total do empreendimento é de **219,17,64** (duzentos e dezenove hectares dezessete ares e sessenta e quatro centiares), conforme consta na declaração de posse apresentada no referido processo. O empreendimento possui reserva legal proposta conforme consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de **43,17,93** (quarenta e três hectares dezessete ares e noventa e três centiares).

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 24 de outubro de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Mário Bezerra da Mota (pessoa designada pelo consultor a acompanhar a vistoria), Genilson Ribeiro Oliveira (mateiro) e Carlindo Pereira dos Santos (ajudante de campo).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais, conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Observou-se rastros de animais silvestres no interior da área requerida, sendo tamanduá-bandeira (***Myrmecophaga tridactyla***), tatu galinha (***Dasypus novemcinctus***) e veado catatingueiro (***Mazama gouazoubira***);
- Observou-se que toda a área do referido empreendimento encontra-se cercada e também possui aceiros no seu entorno, porém as áreas de reserva legal e APP encontram-se em comum com as demais áreas do referido imóvel;
- Foi observado durante a vistoria que no empreendimento o proprietário não desenvolve nenhuma atividade por enquanto;
- Observou-se que parte da área requerida foi atingida por um incêndio florestal, sendo que no momento da vistoria foi possível ver os vestígios deixado pelo fogo;
- **A área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação, e também não está dentro de nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e caraíba (*Tabebuia caraiba*), espécies protegidas por legislação específica;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de fava d'anta (***Dimorphandra mollis Benth***), araticum (***Annona montana***), pau terra (***Magnoliopsida***), jatobá (***Hymenaea stigonocarpa***), pau santo (***Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.***), pau doce (***Vochysia elliptica***), quina branca (***Strychnos pseudoquina A.St.-Hil***), entre outros;
- **A área requerida foi mensurada por meio de 23 parcelas com tamanho de 10 x 50 metros e foram separadas em 2 estratos, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas a parcela 11 referente ao estrato 1, e as parcelas 02, 03, 19 e 20 referentes ao estrato 2, o que representa**

aproximadamente 20% do total de parcelas alocadas na referida área;

- **Observou-se na parcela 20 onde consta uma árvore de Pereiro medindo 44 de diâmetro por 5,50 metros de altura, na verdade é uma caraíba (*Tabebuia caraíba*) com as mesmas medidas;**
- **Observou-se que na área destinada a reserva legal passa uma rede de energia elétrica;**
- O relevo é plano suavemente ondulado caracterizado em sua maior parte totalidade como de chapadas, e uma menor parte como de planícies, conforme plataforma do IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo com textura arenosa, esses tipos de solos são muito intemperizados, com pequena reserva de nutrientes para as plantas, representados normalmente por sua baixa a média capacidade de troca de cátions. Mais de 95% dos latossolos são distróficos e ácidos, com pH entre 4,0 e 5,5 e teores de fósforo disponível extremamente baixos, quase sempre inferiores a 1 mg/dm³. Em geral, são solos com grandes problemas de fertilidade;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do referido imóvel encontra-se com sua maior parte inserida como **ocorrência improvável** e uma menor parte como nível **médio** para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE SISEMA;
- A área do referido imóvel está inserida na categoria muito alta como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- Foi observada a existência de uma estrada vicinal que corta o empreendimento porém a mesma não está demarcada no CAR e nem no mapa apresentado no referido processo;
- Em consulta a base de dados do CAR foi observado que a área destinada a reserva legal não cumpri o mínimo exigido por lei que é de 20%, sendo que o que foi proposto e que consta no CAR e um total de 43,18 (quarenta e três hectares e dezoito ares) que corresponde há 19,70% da área total;
- Na área do referido empreendimento possui áreas de APP de topo de morro e não foi descrito nem no mapa apresentado e nem no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 103,0000 hectares, na Fazenda Ribeirão de Areia, visando a atividade de agricultura. Neste processo serão produzidos (831,3439 m³ de lenha de floresta nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0028592/2023-45;

- Taxas (expediente e Florestal) pagas;

- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;

- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM Nº **217/2017**;

- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;

- Está proposta no CAR MG-3116159-D1DD.264B.F721.4EF6.A23B.3851.6405.3732;

- Está disposta na propriedade em 02 fragmentos e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP);

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foram requeridos 103,0000 hectares, sendo estes destinados para agricultura;

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado;

- Foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipês e, segundo proprietário, tais espécies não serão suprimidas, como declarado no PIA;

- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal";

- De acordo com a Lei nº 13.047/98 em seu Art. 2:

" Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Com relação a área de preservação explicitada neste artigo da Lei 13.047/98, o mínimo exigido para preservação foi cumprido e apresentada no Ofício informação área compensação (83784701) e Arquivo digital contendo arquivo Shapefile ou KML limite AREA DE COMPENSAÇÃO (83784705).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA apresentado os principais impactos ambientais poderiam ser:

1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola;

- 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;
- 3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;
- 6 - Supressão da vegetação;
- 7 - Supressão de habitat;
- 8 - Aumento do stress da fauna.

O PIA lista as seguintes medidas mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

- 1 – Fazer tanques para contensão de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.
- 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.
- 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.
- 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.
- 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.
- 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem .
- 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem.
- 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo.
- 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luiz Clovis de Toledo**, conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 100ha** na Fazenda Ribeirão da Areia, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, a qual foi adquirida da Sra. Geni Spies desde 2013 conforme Declaração de Posse assinada pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha e os confrontantes (documento SEI 73843090), conforme orientação constante no site do IEF.

2 – A propriedade possui área total de 219,1763ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor apresentou o protocolo do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de atividade agricultura.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se

como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, declaração de posse do imóvel assinado pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha e os confrontantes, mapas, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 103ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fisionomia de cerrado estrito sensu, em fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE-Sisema.

7 - Considerando que o requerimento de intervenção ambiental em tela refere-se a exploração de área do cerrado superior a 100ha (cem hectares) em estágio inicial a médio de regeneração (conforme explicitado no parecer técnico) para uso alternativo do solo na agricultura, foi observado as orientações contidas na Les Estadual nº. 13047/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

8 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 100ha foi apresentado nos autos o documentos programa de resgate e afugentamento (documento SEI 71603665), relatório simplificado (documento SEI 71603666), e demais documentos pertinentes conforme termos de referências e orientações constantes no site do IEF, os quais foram avaliados e parecer favorável, conforme Parecer Técnico 35 (documento SEI 87562753), devendo ser condicionado no AIA a apresentação de: “relatório de resgate e destinação de fauna silvestre, após a realização da supressão de vegetação” e “relatório de monitoramento de fauna silvestre, deverá ser apresentado anualmente”.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 103ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 103,0000 hectares, na Fazenda Ribeirão de Areia, localizada no município de Chapada Gaucha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto para Preservação de Espécies do Cerrado – cumprimento Art2 da Lei 13.047/98 - apresentado anexo ao processo, em área de 2,1000 ha, tendo como coordenadas de referência 23L; 436345.42 m E m X; 8291124.19 m S m S Y e 23L; 436516.15 m E m E X; 8291332.30 m S m S Y (UTM, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto de preservação do cerrado com memorial fotográfico da área. Esta área deverá ser demarcada e preservada.	Início das atividades.
2	Apresentar o relatório de resgate e destinação de fauna silvestre	Anualmente
3	Apresentar relatório de monitoramento de fauna silvestre	Após a realização da supressão
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula**, Servidor (a) Público (a), em 17/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, Servidor, em 21/05/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80535571** e o código CRC **5DE55C5E**.